



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO Nº 003/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE: INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ACESSO AO SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE PATY DO ALFERES E A EMPRESA SIGEIN SISTEMAS LTDA.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, 387, Centro, Paty do Alferes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62 a seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º Sr. Romulo Rosa de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, portador da Carteira de Identidade n.º 20.047.175-3, emitido pelo DIC/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 095.239.387-54, e a empresa Sigein Sistemas Ltda., estabelecida na rua Alfredo Whately, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 35.616.795/0001-41, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jose Couto de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 85.027.326-9, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 417.858.437-53, na qualidade de Sócio, tendo em vista o contido no Processo 229/2021, referente ao Pregão Presencial n.º. 001/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 2002, lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, Decreto Federal n.º 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando o fornecimento, licenciamento e locação de sistema integrado de gestão pública, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paty do Alferes, incluindo serviços complementares de: instalação, migração, implantação, testes, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e acesso ao suporte técnico, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem, o edital do Pregão n.º 001/2021, especialmente seu Anexo I - Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do Processo n.º 229/2021.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total é de R\$ 130.008,00 (cento e trinta e mil e oito reais), correspondente sendo R\$ 12.000,00 pela implementação e a locação mensal dos sistemas será pago em vinte e quatro parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.917,00 (quatro mil e dezessete reais), cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

2.2. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

2.3. Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

2.4. Os preços mencionados no item 2.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

4.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

4.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

4.6. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.

4.7. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

4.9. Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O índice de reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

7.1. A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Software.

7.2. A Contratante pode:

a) utilizar o Software para as autorizações que adquiriu e;

b) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Software.

7.3. A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Software o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

7.4. A Contratante não pode:

- a) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Software, salvo como previsto neste Contrato;
- b) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Software, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- c) sublicenciar, alugar ou locar o Software.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Software a terceiros.

8.2. A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Software na Prova de Titularidade.

8.3. Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROVA DE TITULARIDADE

9.1. A Prova Titularidade para este Software é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Software e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de Softwares de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

10.1. A Contratada define a utilização para o Software quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

10.2. Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Software fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA LIMITADA

11.1. A Contratada garante que quando o Software for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

11.2. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Software, ou que irá corrigir todos os defeitos do Software. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Software. O período de garantia do Software expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Software.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

11.3. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Software através dos serviços do Software relacionados a defeitos. Os serviços do Software estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Software. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Software não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Software onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INÍCIO

12.1. Os Softwares objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES

13.1. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO

14.1. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

14.2. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

15. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.3. Os serviços em referência serão acompanhados e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Termo de Referência e Anexos, além das demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

15.4. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.

15.5. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

15.5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;

15.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

15.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

15.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

15.5.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;

15.5.6. Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;

15.5.7. Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

15.5.8. Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

15.6. O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da ONTRATANTE, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

15.7. A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução dos serviços dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se está na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.

15.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

15.9. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

15.9.1. Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços; e,
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

15.9.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos registros, previstos no item 9.9.1, alíneas "a" e "b";
- b) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações Técnicas e prazos;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para administração;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos serviços e Especificações Técnicas; e,
- g) Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada obriga-se a:

- 16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.1.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 16.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ou a terceiros;
- 16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

16.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

16.1.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

18. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

21. CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

21.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

21.1.2. amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

21.1.3. judicial, nos termos da legislação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.032213.339040 – Administração Geral / Manutenção de Unidade / Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ.

25.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta Casa de Leis e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Câmara e a Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

26.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

26.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

26.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Contratante.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

27.2. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

27.3. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

27.5. O presente contrato é regido pelas pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

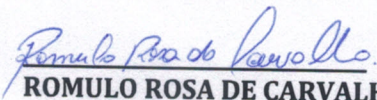


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

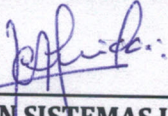
27.7. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios, da parte vencedora.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2021.



ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



SIGEIN SISTEMAS LTDA.
JOSE COUTO DE ALMEIDA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

